

# Regime de fornecimento de amostras para o CIVP

## Objetivo

Repartir igualmente pelos participantes os encargos decorrentes do fornecimento e entrega à ALABE das amostras para distribuição, mantendo-se o princípio da gratuidade da participação.

## Regras

1. Mantém-se o princípio da gratuidade de participação, assumindo a ALABE os custos de distribuição, logística, receção de dados, tratamento estatístico e publicação dos resultados.
2. Os participantes devem disponibilizar-se para, rotativamente, fornecer e entregar à ALABE para distribuição as amostras necessárias à prossecução dos ensaios.
3. Deverá considerar-se de valor equivalente a um fornecimento, a disponibilização de dados analíticos que sirvam para constituir o valor de referência ALABE, desde que provenientes de laboratórios que tenham esses parâmetros no âmbito da acreditação. O valor desta equivalência será avaliado, caso a caso, pela ALABE em contacto com o laboratório.
4. Fica estabelecido um "valor equivalente" para cada amostra de 3 Euros para VC (0,75L), 5 Euros para VL (0,75L) e 7 Euros para DV (0,75L). Este valor será atualizado periodicamente, em reunião técnica de coordenação do CIVP.
5. Passará a ser estabelecida uma "conta-corrente" do CIVP, para cada participante, registando-se o número de amostras fornecidas e entregues vs. amostras recebidas, em cada edição do CIVP e respetivo "deve / haver"; As amostras fornecidas e entregues entram como "crédito"; as recebidas, como "débito".
6. Os participantes são livres de indicar o número de amostras que pretendem receber, arcando com os consequentes encargos na conta-corrente. Contudo a ALABE poderá ver-se forçada a limitar alguns fornecimentos por razões de ordem logística.
7. Periodicamente será feito um apanhado, por exemplo no fim de cada ano civil, em que será apurado o "deve / haver" de cada participante. Aos participantes "devedores", ser-lhes-á, então, proposto: ou o pagamento à ALABE ou agendamento de um próximo fornecimento de amostras equivalente à "dívida".
8. No caso de um dado participante pretender receber o montante a que tem direito, deverá faturar à ALABE esse valor.
9. No caso de um dado participante ser devedor, a ALABE faturar-lhe-á o valor em débito.
10. A conjugação do referido no ponto 8 e ponto 9 deve resultar em saldo neutro para a ALABE.
11. O fornecimento de amostras apenas é considerado para efeitos contabilísticos se o custo de colocação das amostras no local determinado pela ALABE para subsequente distribuição for integralmente suportado pelo participante fornecedor, sem quaisquer encargos para a ALABE ou para os restantes participantes.
12. Cada participante poderá solicitar ao CIVP o "extrato" da sua conta-corrente, sempre que pretender.
13. Deverá ser iniciada a conta-corrente CIVP a partir da edição de dezembro 2008.